



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Ivan Naatz

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto que apresento que tem um papel crucial na proteção e na garantia dos direitos das mulheres, especialmente em casos de violência doméstica, sexual, psicológica e outras formas de agressão.

A violência contra as mulheres não tem hora para acontecer. Muitas vezes, as vítimas precisam de assistência imediata e apoio especializado, independentemente do horário do dia ou da noite.

A falta de atendimento 24 horas pode resultar em situações em que as mulheres se veem obrigadas a esperar por horas ou até dias para registrar uma queixa ou receber apoio, o que pode agravar o risco à sua segurança e bem-estar.

Garantir o funcionamento das Delegacias da Mulher em tempo integral é uma forma de assegurar que as mulheres tenham acesso efetivo à justiça e aos seus direitos, conforme estabelecido na legislação nacional e internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres.

O funcionamento 24 horas das Delegacias da Mulher contribui para a prevenção e o combate à violência de gênero, ao criar um ambiente de suporte e proteção para as vítimas, além de possibilitar ações de intervenção mais eficazes por parte das autoridades policiais.

Estabelecer o funcionamento ininterrupto das Delegacias da Mulher demonstra um compromisso do Estado em enfrentar a violência de gênero de maneira séria e eficaz, contribuindo para a desconstrução de estereótipos e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Muitas localidades e jurisdições já implementaram o funcionamento 24 horas das Delegacias da Mulher com resultados positivos, o que reforça a viabilidade e a eficácia dessa medida.

O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais que estabelecem a obrigação dos Estados de adotar medidas efetivas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. O funcionamento 24 horas das Delegacias da Mulher está alinhado com esses compromissos internacionais.

Esses são alguns dos principais argumentos que podem embasar a justificativa para um projeto de lei que estabeleça o funcionamento ininterrupto das Delegacias da Mulher, visando a proteção e o respeito aos direitos das mulheres em situação de violência.

